



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Secretaria de Saúde
Avenida Hercílio Luz, nº 163, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: saude@tijucas.sc.gov.br/regulacao.saude@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8100/(48) 3263-8175

CHAMADA PÚBLICA Nº 020/FMS/2021
EDITAL CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA 002/FMS/2021

1.DAS PARTES

O Município de Tijucas (SC), através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.577.636/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito do Município, ELOI MARIANO ROCHA, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 449.147 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 216.076.059-53, residente e domiciliado na Rua Pedro L. de Amorim, nº 20, Bairro da Praça, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. VILSON JOSÉ PORCÍNCULA, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 24.324.922-6 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 432.044.579-15, residente e domiciliado na Rua Henrique Boiteux, nº 204, Bairro da Praça, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, torna público que fará realizar o **CREDENCIAMENTO – CHAMADO PÚBLICA Nº 002/FMS/2021**, visando **Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de castração cirúrgica e implantação de microchip em Cães e Gatos (Macho e Fêmea) para atender a Secretaria, do Fundo Municipal de Saúde, do município de Tijucas/SC.**

2.OBJETO

Este procedimento por objetivo **CREDENCIAR** pessoas jurídicas, para **prestação de serviços de castração cirúrgica e implantação de microchip em Cães e Gatos (Macho e Fêmea) para atender a Secretaria, do Fundo Municipal de Saúde, do município de Tijucas/SC**

3.REFERÊNCIAS TÉCNICAS PARA O CREDENCIAMENTO.

a) Os serviços deverão ser prestados exclusivamente nas Unidades Moveis ou Fixas instaladas no Município previamente selecionados e as intercorrências nas dependências da CREDENCIADA aos animais encaminhados por guardiões/tutores quando semi - domiciliados e domiciliados, acompanhado de Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico e Implantação de Microchip devidamente preenchido, assinado e carimbado pela Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.

b) Para a execução dos serviços as Clínicas Veterinárias deverão dispor de equipamentos

para compor a sala cirúrgica e quadro de pessoal com, no mínimo, um médico veterinário responsável pelas cirurgias e pelas anestésias.

c) Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Tijucas.

d) Não será permitida a terceirização dos serviços e dos procedimentos contratados acordados nesse termo.

e) Os estabelecimentos ou Clínicas credenciadas, bem como os profissionais serão avaliados e/ou fiscalizados, de forma permanente, pelo Veterinário da Prefeitura, em relação à técnica cirúrgica empregada e ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter a uniformidade, podendo ser descredenciado, em caso de má prestação do serviço, a ser verificado em processo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.ESCLARECIMENTOS, CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1.A intimação e divulgação dos atos do presente edital de CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO, serão feitas por publicação no diário oficial dos municípios, e no site da Prefeitura Municipal de Tijucas: <http://www.tijucas.sc.gov.br/licitacoes>.

4.2.As empresas interessadas devem examinar todas as disposições deste edital e seus anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento.

4.3.Poderão participar deste CREDENCIAMENTO exclusivamente as empresas cujo o objeto social atenda plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

4.4.O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Coronel Büchelle, 01 – Centro – Tijucas - SC, **no período inicial de 04 de maio até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por até 60 meses.**

4.4.Poderão participar deste CREDENCIAMENTO exclusivamente as empresas cujo objeto social atenda plenamente todos os termos e condições deste edital.

4.5.As empresas interessadas que necessitaram de informações e esclarecimentos complementares relativas ao presente edital, deverão fazê-los por escrito, no máximo até 5 dias úteis antes da data fixada para apresentação dos envelopes, mediante requerimento, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, na Rua. Cel Buchelle, 01 – Centro – Tijucas/SC, no horário das 07:00 às 13:00 hs, de segunda a sexta feira.

4.5.1. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (Endereço completo, telefone e mail).

- 4.5.2. As respostas a todos os pedidos de esclarecimentos serão publicados no Diário Oficial dos municípios e farão parte integrante do processo referente ao chamamento Público para todos os efeitos de direito.
- 4.5.3. A impugnação do EDITAL, por qualquer das empresas interessadas deverá ser feita até segundo dia útil que anteceder o término do prazo para entrega dos envelopes, mediante requerimento, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, na Rua. Cel Buchelle, 01 – Centro – Tijucas/SC, no horário das 07:00 às 13:00 hs, de segunda a sexta feira.
- 4.5.4. A empresa participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.
- 4.5.5. O presente processo de CREDENCIAMENTO será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 032/2017, obedecidas às regras gerais estabelecidas neste edital e na legislação pertinente.
- 4.5.6. Esse credenciamento **ficará aberto por 60 meses** período de vigência dos contratos e suas prorrogações.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados neste edital, e, ainda:
 - 5.1.1. Dados da proponente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, celular e e-mail;
 - 5.1.2. Declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço;
 - 5.1.3. O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.
 - 5.1.4. Nenhum envelope será recebido após o horário e dias marcados para credenciamento.
 - 5.1.5. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

5.1.6. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. REFERÊNCIAS TÉCNICAS PARA O CREDENCIAMENTO.

a) Os serviços deverão ser prestados exclusivamente nas Unidades Moveis ou Fixas instaladas no Município previamente selecionados e as intercorrências nas dependências da CREDENCIADA aos animais encaminhados por guardiões/tutores quando semi - domiciliados e domiciliados, acompanhado de Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico e Implantação de Microchip devidamente preenchido, assinado e carimbado pela Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.

b) Para a execução dos serviços as Clínicas Veterinárias deverão dispor de equipamentos para compor a sala cirúrgica e quadro de pessoal com, no mínimo, um médico veterinário responsável pelas cirurgias e pelas anestésias.

c) Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Tijuca.

d) Não será permitida a terceirização dos serviços e dos procedimentos contratados acordados nesse termo.

e) Os estabelecimentos ou Clínicas credenciadas, bem como os profissionais serão avaliados e/ou fiscalizados, de forma permanente, pelo Veterinário da Prefeitura, em relação à técnica cirúrgica empregada e ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter a uniformidade, podendo ser descredenciado, em caso de má prestação do serviço, a ser verificado em processo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

As clínicas ou hospitais veterinários interessados em prestar os serviços deverão ter sede neste município e apresentar os seguintes documentos:

a) Alvará de licença de funcionamento;

b) Licença sanitária atualizada expedida pela Vigilância Sanitária Municipal.

c) Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para o funcionamento como clínica e ou hospital veterinário atualizado;

d) Anotação de responsabilidade técnica perante o CRMV atualizada;

8. DOS MEDICAMENTOS

- a)** Administrar a medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- b)** Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela credenciada.
- c)** Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos e dor referentes ao pós-operatório;
- d)** Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- e)** Os animais deverão receber prescrição de medicamentos para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais;

9. DOS EXAMES

- a)** Realizar exame laboratorial e clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização;
- b)** Os animais serão submetidos a exame clínico e laboratorial prévio ao procedimento cirúrgico, pelo serviço contratado, de modo a garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar sua condição de aptos ou não aptos a cirurgia.
- c)** Encaminhar o animal ao seu tutor, caso o veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para a cirurgia de esterilização, com declaração informando o motivo/diagnóstico;

10. DOS EQUIPAMENTOS, INSUMOS LABORATÓRIAS E CIRÚRGICOS.

- a)** Os procedimentos deverão ser executados por profissionais e equipamentos do serviço cadastrado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação do serviço. Os procedimentos serão realizados por médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. A mesma deverá fornecer medicamentos e demais materiais necessários para a execução dos procedimentos cirúrgico da castração. O microchip será fornecido pela credenciada.

b) Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;

c) Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:

1. Fios de Sutura;

2. Lâmina de bisturi descartável;

3. Luva cirúrgica descartável;

4. Cateter, fluído (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;

5. Compressa cirúrgica, dentre outros;

6. Medicamentos anestésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios imediato;

7. Microchip de identificação no animal.

8. E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado.

d) Junto ao procedimento cirúrgico de esterilização deverá ser implantado microchip de identificação com inserção subcutânea, localizado na região dorsal do pescoço, especificamente para uso animal.

11. DAS AVALIAÇÕES CLÍNICAS, PRONTUÁRIOS E CIRÚRGIAS.

a) É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Ex: piometra, prenhes. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação ao procedimento deverá ser em 3 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciada, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a Secretária da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente. O tutor/guardião poderá efetuar novamente o cadastro, caso o animal esteja com a saúde recuperada e apto a submeter-se ao procedimento cirúrgico. Para efetuar o novo cadastro, o interessado deverá apresentar o relatório da inaptidão anterior. No final do procedimento, o proprietário assinará o relatório, que ficará em poder da clínica credenciada para posterior encaminhamento ao setor responsável.

- b)** É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.
- c)** O procedimento cirúrgico de castração e implantação de microchip contemplará retorno pós-operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até 14 dias decorridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia.
- d)** O retorno pós-operatório deverá ocorrer no prazo máximo de até 14 (quatorze) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração e implantação de microchip. Excepcionalmente o prazo poderá ser prorrogado pelo médico veterinário.
- e)** Junto ao procedimento cirúrgico de esterilização deverá ser implantado microchip de identificação com inserção subcutânea, localizado na região dorsal do pescoço, especificamente para uso animal.
- f)** Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito.

12. DA COBERTURA DO CONTRATO

- a)** Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raio X, vacinas, tratamento de doenças e demais NÃO estão cobertos pelo contrato.
- b)** Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável.

13. DA HOMOLOGAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO

Os atendimentos e procedimentos serão prestados exclusivamente por Unidades Moveis ou Fixas nas dependências da CREDENCIADA:

- a)** Os serviços e produtos deverão ser fornecidos de acordo com a Autorização de Fornecimento, e entregues no seguinte local indicado, durante o horário de expediente do Contratante, sendo a entrega recebida pelo (s) servidor (es) previamente indicado na Autorização de Fornecimento.
- b)** O recebimento dos produtos será feito inicialmente em caráter definitivo. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas nestes termos.
- c)** O fornecedor terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo setor de compras, contendo a autorização de fornecimento para realizar a

prestação de serviços e entrega dos produtos, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive nome comercial, fabricante.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO.

14.1. A vigência do contrato deste **Credenciamento** terá **validade até 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos **períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses**, caso haja interesse da administração com anuência da credenciada, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93.

14.2. Os preços serão sempre aqueles praticados em mercado atual.

14.3. O contrato poderá ser alterado nas mesmas condições contratuais, se houver acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para **aquisição dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme estabelece o § 1º. do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa apresentada pelo CREDENCIANTE, e confecção de termo aditivo.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal Anual do Fundo Municipal de Saúde de Tijuca, com as seguintes características, podendo ser complementadas por demais dotações pertinentes ao objeto:

Elemento da Despesa: 11-159

Fonte de Recursos: 3.3.90.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações obrigarão a todas as empresas participantes, os quais serão comunicados por meio de entrega pessoal ou por meio de correio eletrônico.

16.2. A Secretaria Municipal de Saúde somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3. Os interessados, ao participarem da Chamada Pública, aceitam de forma integral e irrevogável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

16.4. As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, sito à **Rua Coronel Büchelle, 01 – Centro - Tijucas, no horário das 07h:00 às 13h:00.**

16.5. Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 8.666/ 93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Tijucas.

16.6. São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.

16.7. Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

16.8. Constam na Minuta do Contrato (ANEXO VIII), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.

Tijucas (SC), em 30 de abril de 2021.

VILSON JOSÉ PORCÍNCULA
Secretário Municipal de Saúde

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/FMS/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO.

Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de castração cirúrgica e implantação de microchip em Cães e Gatos (Macho e Fêmea) para atender a Secretaria, do Fundo Municipal de Saúde, do município de Tijucas/SC.

2.JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

a) O credenciamento das Clínicas de castração e implantação de microchip visa reduzir a superpopulação dos animais de rua e assim, evitar o abandono de filhotes, diminuir a população de errantes, conseqüentemente diminuir o risco de transmissão de doenças entre animais e entre animais e o homem, tendo grande impacto no controle de zoonoses e no bem estar da sociedade e dos animais que nela vivem.

b) Reduzir o processo acelerado de crescimento de espécies caninos (as) e felinos (as) abandonados nas ruas do município de Tijucas que estão sem os cuidados básicos de sobrevivência.

c) Os procedimentos consistem em cirurgias de OSH – ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas, e Orquiectomia (retirada dos testículos) nos machos. Para a execução deste Programa é necessário o credenciamento de clínicas veterinárias especializadas, conforme descrito neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (Orquiectomia) implantação de microchip (fornecido pela Clínica veterinária credenciada) em Gatos.	Procedimentos		98,33	
2	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia) e implantação de microchip (fornecido pela Clínica veterinária credenciada) em Gatas.	Procedimentos		225,00	
3	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (Orquiectomia) e	Procedimentos		229,00	

	implantação de microchip (fornecido pela Clínica veterinária credenciada) em Cachorros até 10kg.				
4	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (Orquiectomia) e implantação de microchip (fornecido pela Clínica veterinária credenciada) em Cachorros até 20kg	Procedimentos		318,33,00	
5	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (Orquiectomia) e implantação de microchip (fornecido pela Clínica veterinária credenciada) em Cachorros até 30kg.	Procedimentos		401,66	
6	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia) e implantação de microchip (fornecido pela Clínica veterinária credenciada) em cadelas até 10kg.	Procedimentos		328,33	
7	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia) e implantação de microchip (fornecido pela Clínica veterinária credenciada) em Cadelas até 20kg.	Procedimentos		421,66	
8	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia) e implantação de microchip (fornecido pela Clínica veterinária credenciada) em cadelas até 30kg.	Procedimentos		521,66	

3. REFERÊNCIAS TÉCNICAS PARA O CREDENCIAMENTO.

a) Os serviços deverão ser prestados exclusivamente nas Unidades Moveis ou Fixas instaladas no Município previamente selecionados e as intercorrências nas dependências da CREDENCIADA aos animais encaminhados por guardiões/tutores quando semi - domiciliados e domiciliados, acompanhado de Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico e Implantação de Microchip devidamente preenchido, assinado e

carimbado pela Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.

b) Para a execução dos serviços as Clínicas Veterinárias deverão dispor de equipamentos para compor a sala cirúrgica e quadro de pessoal com, no mínimo, um médico veterinário responsável pelas cirurgias e pelas anestésias.

c) Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Tijucas.

d) Não será permitida a terceirização dos serviços e dos procedimentos contratados acordados nesse termo.

e) Os estabelecimentos ou Clínicas credenciadas, bem como os profissionais serão avaliados e/ou fiscalizados, de forma permanente, pelo Veterinário da Prefeitura, em relação à técnica cirúrgica empregada e ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter a uniformidade, podendo ser descredenciado, em caso de má prestação do serviço, a ser verificado em processo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.2.DA DOCUMENTAÇÃO

As clínicas ou hospitais veterinários interessados em prestar os serviços deverão ter sede neste município e apresentar os seguintes documentos:

a) Alvará de licença de funcionamento;

b) Licença sanitária atualizada expedida pela Vigilância Sanitária Municipal.

c) Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para o funcionamento como clínica e ou hospital veterinário atualizado;

d) Anotação de responsabilidade técnica perante o CRMV atualizada;

3.3. DOS MEDICAMENTOS

a) Ministrará a medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

b) Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela credenciada.

c) Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos e dor referentes ao pós-operatório;

d) Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;

e) Os animais deverão receber prescrição de medicamentos para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais;

3.4. DOS EXAMES

a) Realizar exame laboratorial e clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização;

b) Os animais serão submetidos a exame clínico e laboratorial prévio ao procedimento cirúrgico, pelo serviço contratado, de modo a garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar sua condição de aptos ou não aptos a cirurgia.

c) Encaminhar o animal ao seu tutor, caso o veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para a cirurgia de esterilização, com declaração informando o motivo/diagnóstico;

3.5. DOS EQUIPAMENTOS, INSUMOS LABORATÓRIAS E CIRÚRGICOS.

a) Os procedimentos deverão ser executados por profissionais e equipamentos do serviço cadastrado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação do serviço. Os procedimentos serão realizados por médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. A mesma deverá fornecer medicamentos e demais materiais necessários para a execução dos procedimentos cirúrgico da castração. O microchip será fornecido pela credenciada.

b) Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;

c) Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:

1. Fios de Sutura;

2. Lâmina de bisturi descartável;

3. Luva cirúrgica descartável;

4. Cateter, fluido (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;

5. Compressa cirúrgica, dentre outros;
6. Medicamentos anestésicos e profiláticos pré, trans. e pós-operatórios imediato;
7. Microchip de identificação no animal.
8. E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado.

d) Junto ao procedimento cirúrgico de esterilização deverá ser implantado microchip de identificação com inserção subcutânea, localizado na região dorsal do pescoço, especificamente para uso animal.

3.6. DAS AVALIAÇÕES CLÍNICAS, PRONTUÁRIOS E CIRÚRGIAS.

- a)** É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Ex: piometra, prenhes. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação ao procedimento deverá ser em 3 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciada, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a Secretária da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente. O tutor/guardião poderá efetuar novamente o cadastro, caso o animal esteja com a saúde recuperada e apto a submeter-se ao procedimento cirúrgico. Para efetuar o novo cadastro, o interessado deverá apresentar o relatório da inaptidão anterior. No final do procedimento, o proprietário assinará o relatório, que ficará em poder da clínica credenciada para posterior encaminhamento ao setor responsável.
- b)** É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.
- c)** O procedimento cirúrgico de castração e implantação de microchip contemplará retorno pós-operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até 14 dias decorridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia.
- d)** O retorno pós-operatório deverá ocorrer no prazo máximo de até 14 (quatorze) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração e implantação de microchip. Excepcionalmente o prazo poderá ser prorrogado pelo médico veterinário.
- e)** Junto ao procedimento cirúrgico de esterilização deverá ser implantado microchip de identificação com inserção subcutânea, localizado na região dorsal do pescoço, especificamente para uso animal.
- f)** Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito.

3.7. DA COBERTURA DO CONTRATO

a) Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raio X, vacinas, tratamento de doenças e demais NÃO estão cobertos pelo contrato.

b) Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável.

4. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.

As despesas decorrentes deste contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária do ano de 2021.

DOTAÇÃO Nº 11-159

5. LOCAL DE ENTREGA.

Os atendimentos e procedimentos serão prestados exclusivamente por Unidades Moveis ou Fixas nas dependências da CREDENCIADA.

a) Os serviços e produtos deverão ser fornecidos de acordo com a Autorização de Fornecimento, e entregues no seguinte local indicado, durante o horário de expediente do Contratante, sendo a entrega recebida pelo (s) servidor (es) previamente indicado na Autorização de Fornecimento.

b) O recebimento dos produtos será feito inicialmente em caráter definitivo. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste termos.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO.

a) O fornecedor terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo setor de compras, contendo a autorização de fornecimento para realizar a prestação de serviços e entrega dos produtos, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive nome comercial, fabricante.

b) A vigência do contrato deste **Credenciamento terá validade até 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos **períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses**, caso haja interesse da administração com anuência da credenciada, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93.

c) Os preços serão sempre aqueles praticados e pesquisados em mercado atual;

d) O contrato poderá ser alterado nas mesmas condições contratuais, se houver acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para **aquisição dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme estabelece o § 1º. do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa apresentada pelo CREDENCIANTE, e confecção de termo aditivo.

e) O fornecedor terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo setor de compras, contendo a autorização de fornecimento para realizar a prestação de serviços e entrega dos produtos, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive nome comercial, fabricante.

7.DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.

a) Aceita proposta pelo credenciado, esse deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste edital, podendo se dar, no que couber, por meio de consulta nos órgãos competentes, conforme o caso.

b) O credenciado vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

8.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão negativa expedida pelo cartório distribuidor de que a empresa não se encontra em processo de falência ou de recuperação judicial;

b) Regulamentação fiscal e trabalhista:

c) Prova de instrução no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), mediante a apresentação do comprovante de Inscrição e de situação emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) E Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

e) Prova de Regularidade fiscal perante a Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de regularidade de FGTS – CRF;

f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal relativo aos tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do estado sede da licitante na forma da lei;

g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede de proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;

- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

9.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- a) Os serviços serão gratuitos à população, mas remunerados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os valores referentes aos procedimentos e cirurgias constam nos itens de 1 a 8 das páginas 2 e 3 deste termo, a saber:

a) Felino macho: R\$ 98,33 (Noventa e oito reais e trinta e três centavos).
b) Felino fêmea: R\$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais).
c) Cão macho até 10kg: R\$ 229,00 (Duzentos e vinte e nove reais).
d) Cão macho até 20kg: R\$ 318,33 (Trezentos e dezoito reais e trinta e três centavos)
e) Cão macho até 30kg: R\$ 401,66 (Quatrocentos e um reais e sessenta e seis centavos)
f) Cão fêmea até 10kg: R\$ 328,33 (Trezentos e vinte oito reais e trinta e três centavos).
g) Cão fêmea até 20kg: R\$ 421,66 (Quatrocentos e vinte um reais e sessenta e seis centavos).
h) Cão fêmea até 30kg: R\$ 521,66 (Quinhentos e vinte um reais e sessenta e seis centavos).
Em ambos os casos a implantação do Microchip já está inclusa no valor da Castração.

b) O pagamento, será efetuado pelo município de Tijucas/SC, à fornecedora, (o) por meio de transferência eletrônica em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais/execução de serviços da emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo agente Público competente.

c) O pagamento somente será efetuado mediante a entrega da Nota fiscal, juntamente com a apresentação do formulário Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato cirúrgico e Implantação de Microchip devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Secretário de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.

d) A contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas fiscais e/ou faturas.

e) Em caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua representação.

f) A nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ.

10.DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO.

- a)** Fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal do contrato nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tijuca.
- b)** Encaminhar os animais errantes, semi - domiciliados e domiciliados ao local a ser realizado o procedimento cirúrgico, por guardiões/tutores acompanhado de Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico e Implantação de Microchip (anexo c) devidamente preenchido, assinado e carimbado pela Secretária da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.
- c)** Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração, incluindo-as em um banco de dados informatizado mediante fornecimento de dados pela Credenciada.
- d)** Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade.
- e)** Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.
- f)** Exigir a qualquer tempo substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público.
- g)** Efetuar com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- h)** Quaisquer situações alheias ao edital serão analisadas pela equipe técnica de Veterinários da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente de Tijuca.

11.DAS PENALIDADES/SANÇÕES.

- a)** Nos termos do art. 86 da lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega da prestação de serviços, procedimentos e produtos CONTRATADOS) deste CREDENCIAMENTO (CASTRAÇÃO CIRURGICA E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP E M CÃES E GATOS -MACHO E FEMEA), até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- b)** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às penalidades nos termos do art. 87 da lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independente da ordem abaixo:
 - 1) Advertência;
 - 2) multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;
 - 3) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com Administração Pública.
 - 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- c) As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficializada a pretensão da Administração no sentido aplicado da pena.
- d) As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, por meio de processo judicial.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

a) Além das obrigações resultantes da absorvência da lei 8.666/93 são obrigações da contratada:

b) Atender e efetuar os procedimentos contratados (Prestação de Serviços de Castração Cirúrgica e Implantação de Microchip em Cães e Gatos (MACHO E FÊMEA), em conformidade com item de 1-8 deste termo de Referência;

c) Entregar o objeto deste credenciamento, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados através da Autorização de Fornecimento e contratos de cada município participante;

d) Arcar com todas as despesas oriundas das entregas dos produtos, inclusive as decorrentes de devoluções;

e) Providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município Contratante; inclusive, substituindo o produto em desacordo com as especificações ou com defeito, atendendo no prazo máximo de três dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;

f) Fica isenta de qualquer responsabilidade a contratante pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciada.

g) Recolher, no local que foi realizada a entrega ao município contratante, e dar a destinação correta aos produtos/materiais com defeito;

h) Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente o setor de compras qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

i) Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido,

j) Desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

l) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc.;

m) Comunicar imediatamente e por escrito a administração Municipal, através do respectivo fiscal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

n) Na entrega do produto ao contratante as mesmas não devem estar sujas, danificadas, com aparência duvidosa ou diferente das especificações do edital, caso contrário farão com que as mesmas não sejam aceitas;

o) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato do objeto da presente licitação;

p) Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente Credenciamento

q) Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco) por cento, nos termos de lei;

r) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do objeto contratado, nos termos do art. 71 da Lei Federal n. 8.666/93

s) A licitante deverá considerar no valor global da sua proposta comercial todas as despesas diretas e indiretas para execução dos serviços, tais como mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, produtos, transporte, diárias refeições, impostos e taxas diversas.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das exigências previstas neste termo;

b) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;

c) O termo de credenciamento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

- b)** A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- c)** Parágrafo Segundo - Ocorrendo a rescisão contratual, o Município informará ao Consórcio - Órgão Gerenciador.
- d)** As despesas decorrentes dos produtos objeto do presente contrato, quando adquiridos, correrá a conta de dotação específica, e terá a seguinte classificação orçamentária;

15. DAS OBRIGAÇÕES DO TUTORES, PROPRIETÁRIOS DOS ANIMAIS

- a)** Apresentar o cadastro da Ação Social para retirada do Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato cirúrgico na Secretaria da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.
- b)** A entrega dos animais para realização das cirurgias e sua posterior retirada será de responsabilidade dos tutores, guardiões ou responsáveis.
- c)** Para os cães e gatos com guardiões/tutores, estes devem se comprometer a realizar o pré jejum (sólidos e líquidos) de 12 horas e os cuidados pós-cirúrgico em seu domicílio retornando a data e local agendado para avaliação do pós operatório e retirada dos pontos, a qual se compromete a liberar os animais após o período determinado pelo responsável técnico, mediante assinatura do prontuário de liberação.
- d)** O transporte dos animais encaminhados para a castração e implantação do microchip é de responsabilidade do responsável pelo animal.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos prestados, conforme o disposto:

- a)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos pela contratada;
- b)** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- c)** Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Tijucas (SC), ____ de _____ de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

1) TESTEMUNHAS:

2) TESTEMUNHAS

Nome:
CPF/MF nº

Nome
CPF/MF nº